



LEI Nº 181/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação visual nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lamim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Com base no Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Lamim, que determina: “Todos os bens do patrimônio do Município, bem como das autarquias e fundações públicas, devem ser cadastrados e tecnicamente identificados, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos”, e visando dar cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, estabelece-se o que segue:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação visual por meio de adesivos em todos os veículos automotores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lamim – MG, em cumprimento ao dever legal de identificação dos bens públicos.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos oficiais todos aqueles de propriedade do Município, bem como os veículos locados, cedidos, contratados ou colocados à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços públicos.



§2º Na aquisição de novos veículos oficiais para a frota municipal ou a Serviço da Administração Pública, de qualquer dos Poderes, a identificação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento ou liberação do veículo.

§3º A identificação deverá ser realizada de forma visível nas laterais e na parte traseira do veículo, contendo, no mínimo:

I – O Brasão oficial e o nome do Município de Lamim;

II – A expressão “VEÍCULO OFICIAL”;

III – O nome da Secretaria, órgão ou departamento ao qual o veículo esteja vinculado;

IV – Em caso de veículo terceirizado: constarão o número do contrato que deu origem à locação, a data de vigência do contrato e o nome da empresa contratada;

V – Veículos oriundos de convênios com Órgãos Federais e Estaduais ou de emendas parlamentares: além da identificação municipal, deverá constar o número do termo de doação ou convênio e a finalidade a que o bem se destina.

§4º Todos os veículos abrangidos por esta Lei deverão afixar na tampa traseira, em formato paisagem, medida de 21x29,7 cm, os dizeres:

I – “Como estou dirigindo?”;

II – Número do telefone da Ouvidoria Municipal, se vinculado ao Poder Executivo;



III – Número do telefone da Ouvidoria da Câmara Municipal, se vinculado ao Poder Legislativo.

§5º O uso de veículos públicos em atividades alheias ao serviço municipal sujeitará os responsáveis a processo administrativo para apuração e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 2º A identificação lateral será feita por adesivo, pintura ou outro método permanente, com dimensão mínima de 50x50 cm e fonte de tamanho mínimo 48, garantindo visibilidade e fácil reconhecimento pela população.

§1º Nos veículos locados, a instalação e a manutenção dos adesivos são de responsabilidade da empresa contratada, devendo estar sempre legíveis e em perfeito estado.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo dar cumprimento ao que determina o Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, regulamentando a identificação dos veículos públicos, de modo a inibir o uso indevido desses bens e assegurar que sejam utilizados exclusivamente em atividades de interesse do Município e de seus cidadãos.

Art. 4º Conforme o Art. 37 da Constituição Federal, a identificação restringir-se-á ao brasão oficial do Município. É proibida qualquer marcação que vincule o veículo a gestão, governo ou autoridade específica, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Ficam dispensados da identificação os veículos utilizados em atividades que exijam sigilo ou discrição, especialmente:

I – Veículos de ações de fiscalização específica;



II – Veículos usados em investigações administrativas ou operações reservadas;

III – Outros casos devidamente justificados em ato formal do Poder Executivo.

Art. 6º Os veículos já integrantes da frota municipal deverão ser adaptados às regras desta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Caberá à Administração Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, providenciando a confecção, instalação e manutenção das identificações visuais nos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Alexandre da Silva Lourenço

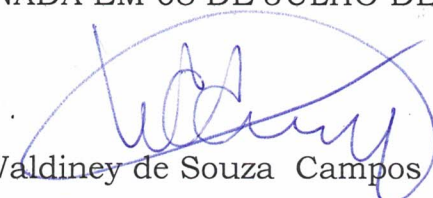
Vereador



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



SANCIONADA EM 08 DE JULHO DE 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.2 - DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 180/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 181/2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 182/2026.....	1
1.1.6 - LEI Nº. 179/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
38/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatório nº 91/2026 – Pregão Eletrônico nº 38/2026, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, que será realizada na data de 20/07/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona:

O Prefeito Municipal de Lamim, MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que GERALDO DE PAULA E SILVA,

brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 456. 735.516/49, CI nº M-3.669.285, SSP/MG, casado com Ana Regina Silva Chagas, brasileira, casada, do lar, CPF nº 024.935.056/46, CI nº M-7.979.734, SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua São Geraldo, nº 40, centro, Lamim, MG, solicitou o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, Lamim-MG, com área de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG;

CONSIDERANDO que o solicitante apresentou projeto topográfico de DESMEMBRAMENTO assinado por engenheiro habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, com memorial descritivo das áreas a serem desmembradas, inclusive;

CONSIDERANDO que o solicitante providenciou o recolhimento aos cofres públicos da respectiva taxa para emissão do presente ato de desmembramento;

DECRETA:

Art. 1º – Aprova o parcelamento de solo, na forma de desmembramento de um terreno urbano com área total de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, nesta cidade, de propriedade de Geraldo de Paula e Silva, conforme registro cartorário previsto na Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Após o desmembramento da área mencionada no art.1º deste Decreto, resultará em 08 (oito) áreas e distintas e 01 área de servidão, conforme memorial descritivo apresentado, que passam a constar com as seguintes especificações:

? Área 1- Medindo : 335,47m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P1: 20°47'05.9"S 43°28'35.4"O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a Rua São Geraldo, em 12,25 metros até a coordenada P2: 20°47'5.48"S 43°28'35.47"O, virando a esquerda confrontando com a área 2 em uma distância de 23,70m, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.57"S 43°28'36.34"O; deste, segue confrontando com a área 4 em 3,50, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.75"S 43°28'36.27"O e área 3 em 12,50 m, até interceptar a coordenadas P4: 20°47'6.10"S 43°28'36.19"O; deste vira-se a esquerda confrontando com o senhor Ozorimbo Henriques Nogueira, em 24,00 metros , até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 335, 47 m² , dentro desta área está o imóvel com área de 61,40m².

